



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 13 / 04 /2026

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2026

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 27 / 04 /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO DE VETO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Rejeitado ()

VOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()



Secretário da Mesa Diretora



PROJETO DE LEI Nº 22/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, A SEMANA MUNICIPAL DA CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, INTERNET, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E APLICATIVOS DE MENSAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que **ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Diamantino, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e por meio de aplicativos de mensagens.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: educativa e preventiva.

§ 1º A frente educativa tem por objetivo orientar o público idoso sobre os riscos relacionados a:

- I – Navegação na internet;
- II – Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- III – fornecimento de dados pessoais em ligações telefônicas de origem desconhecida e em contratações ou ofertas não solicitadas;
- IV – Fornecimento ou confirmação de dados bancários, senhas, cartões de crédito ou débito, e demais informações sensíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

§ 2º A frente preventiva tem por objetivo orientar o público idoso sobre:

I – Métodos para evitar golpes e fraudes no comércio eletrônico;

II – Formas de garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá ações efetivas, tais como seminários, palestras, cartilhas, vídeos e outros recursos didáticos produzidos de forma clara, objetiva e acessível às pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§ 4º As atividades poderão ser realizadas em parceria com órgãos municipais, instituições financeiras, Procon, Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público;

Art. 3º. A campanha será intensificada, preferencialmente, na semana em que recair o dia 1º de outubro, data próxima ao Dia Estadual do Idoso previsto na Lei Estadual nº 11.212/2020.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de um Relatório Anual de Prevenção a Fraudes Contra Idosos, contendo:

I – número de ações realizadas;

II – quantidade de idosos atendidos;

III – temas abordados;

IV – demandas identificadas;


V - sugestões de aprimoramento das políticas de proteção ao idoso.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura para consulta pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 10 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA
Data: 10/04/2026 18:01:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ranielli Patrick Arruda Lima
Vereador/PL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Diamantino, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para Prevenção de Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e em aplicativos de mensagens.

A proposição alinha-se ao dever constitucional do Estado brasileiro de promover a proteção da pessoa idosa e assegurar-lhe seus direitos fundamentais, conforme determina o art. 230 da Constituição Federal, que expressamente impõe à família, à sociedade e ao poder público o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade.

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece, em seus arts. 2º e 3º, que a pessoa idosa deve ser protegida de qualquer forma de negligência, violência, discriminação, crueldade ou opressão, devendo o Poder Público assegurar-lhe a efetivação de seus direitos por meio de políticas públicas específicas. Entre essas políticas, incluem-se ações educativas que previnam danos patrimoniais, emocionais e sociais, situações cada vez mais frequentes em decorrência do crescimento exponencial dos golpes eletrônicos.

Tais condutas geram prejuízos significativos, muitas vezes retirando de idosos economias de toda uma vida. Por isso, a prevenção, por meio de informação clara, acessível e continuada, é a ferramenta mais eficaz para reduzir a incidência desses crimes e esta iniciativa contribui para a inclusão digital responsável, a cidadania, a autonomia da pessoa idosa e a redução dos danos causados por golpes e fraudes e por estas razões peço aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 10 de abril de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima
Vereador/PL



DECISÃO PLENÁRIA: <u>27</u> , <u>04</u> /2026 (X) APROVADO () REPROVADO
Secretário: _____
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Legislativo nº 022/2026 - Institui, no âmbito do Município de Diamantino, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e aplicativos de mensagens, e dá outras providências.

Autor: **Ranielli Patrick Arruda Lima** – Vereador/PL

RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições e matérias submetidas à apreciação legislativa, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno.

Trata-se do Projeto de Lei nº 022/2026, de autoria do Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima. A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente quanto à competência comum dos entes federativos para proteção e defesa do consumidor e amparo às pessoas idosas, bem como na promoção de políticas públicas de caráter educativo e preventivo.

A matéria destinada necessita adequar a redação de dispositivos, conferindo-lhes caráter autorizativo, em observância aos princípios constitucionais, assim esta Relatoria apresenta seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2026

Altera a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 022/2026, a fim de adequá-lo aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da iniciativa legislativa.

Art. 1º O § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 022/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O Poder Executivo **poderá desenvolver ações** como seminários, palestras, cartilhas, vídeos e outros recursos didáticos, produzidos de forma clara, objetiva e acessível às pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O relatório **poderá ser disponibilizado** no portal oficial da Prefeitura para consulta pública.”

Art. 3º O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo **poderá regulamentar** esta Lei, no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei aos princípios constitucionais, especialmente ao da separação dos poderes, evitando a imposição de obrigações diretas ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar.

As alterações promovem o caráter autorizativo e programático da norma, preservando seu mérito e finalidade social, sem incorrer em vício de iniciativa.

VOTO DA RELATORIA: Ante exposto opina **pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 022/2026, com a Emenda Modificativa apresentada** e encaminha para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o Relatório.

PARECER DA CCJ N.º 032/2026

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu, por unanimidade de seus membros, acompanhar o voto da relatoria, encaminhando para discussão e votação em Sessão Plenária.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2026.


Ver.ª Michele Cristina Carrasco Mauriz – Relatora/Presidente


Ver. Augusto Borges Casetta Ferreira - Vice-Presidente


Ver. Alex Rupolo – Membro



DECISÃO PLENÁRIA: 27, 04 /2026 APROVADO REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei Legislativo nº 22/2026 - Institui, no âmbito do Município de Diamantino, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e aplicativos de mensagens, e dá outras providências.

Autor: **Ranielli Patrick Arruda Lima** – Vereador/PL

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas em seu artigo 69, Inciso IV do Regimento Interno.

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 22/2026, a proposta estabelece frentes educativas e preventivas, com ações intensificadas preferencialmente na semana do dia **1º de outubro** (em alinhamento ao Dia Estadual do Idoso).

A matéria já passou pela análise da **Comissão de Constituição e Justiça**, que exarou parecer favorável quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Sob a ótica desta Comissão, o projeto é de extrema relevância social, pois visa proteger um dos grupos mais vulneráveis da nossa comunidade: a terceira idade. A análise fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Educação e Cidadania Digital:** O projeto promove a inclusão digital responsável, fornecendo aos idosos o conhecimento necessário para navegar com segurança, evitando que sejam vítimas de prejuízos financeiros e emocionais.
- **Assistência Social:** A criação de um "Relatório Anual de Prevenção" (Art. 4º) permitirá ao Poder Público identificar as demandas específicas desta população e aprimorar as políticas de proteção de forma baseada em dados reais.
- **Ação Intersetorial:** A previsão de parcerias com o Procon, polícias e instituições financeiras (Art. 2º, § 4º) fortalece a rede de apoio e garante que a informação chegue de forma clara e acessível, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

A iniciativa não apenas previne crimes, mas promove a autonomia e o bem-estar dos idosos de Diamantino.

VOTO: Por considerar que o projeto atende plenamente ao interesse público e fortalece a proteção social da pessoa idosa, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação, e que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

É o relatório.

PARECER N° 011/2026

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 23 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI**
Data: 23/04/2026 18:51:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relator/Presidente: Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOCELIO ANTUNES PRUCIANO**
Data: 24/04/2026 14:32:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Diocelio Antunes Pruciano - Vereador/União



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Institui, no âmbito do Município de Diamantino, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e aplicativos de mensagens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Diamantino, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e por meio de aplicativos de mensagens.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: educativa e preventiva.

§ 1º A frente educativa tem por objetivo orientar o público idoso sobre os riscos relacionados a:

- I – navegação na internet;
- II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- III – fornecimento de dados pessoais em ligações telefônicas de origem desconhecida e em contratações ou ofertas não solicitadas;
- IV – fornecimento ou confirmação de dados bancários, senhas, cartões de crédito ou débito e demais informações sensíveis.

§ 2º A frente preventiva tem por objetivo orientar o público idoso sobre:

- I – métodos para evitar golpes e fraudes no comércio eletrônico;
- II – formas de garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º O Poder Executivo poderá desenvolver ações como seminários, palestras, cartilhas, vídeos e outros recursos didáticos, produzidos de forma clara, objetiva e acessível às pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 4º As atividades poderão ser realizadas em parceria com órgãos municipais, instituições financeiras, Procon, Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 3º A campanha será intensificada, preferencialmente, na semana em que recair o dia 10 de outubro.

Art. 4º Fica autorizada a criação de Relatório Anual de Prevenção a Fraudes contra Idosos, contendo:

- I – número de ações realizadas;
- II – quantidade de idosos atendidos;
- III – temas abordados;
- IV – demandas identificadas;
- V – sugestões de aprimoramento das políticas públicas de proteção ao idoso.

Parágrafo único. O relatório poderá ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura para consulta pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2026.


Ver.ª Michele Cristina Carrasco Mauriz – Relatora/Presidente


Ver. Augusto Borges Casetta Ferreira - Vice-Presidente


Ver. Alex Rupolo – Membro